



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 611/93.

De 01 de abril de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI-GO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel constituído de um gleba de terras, situado na zona urbana do município de Cumari, medindo um (01) alqueire e oito (08) litros, desmembrada da Fazenda Esperança, que consta pertencer a Aluísio Freitas Marinho.

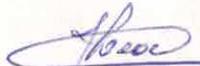
Art.2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para instalação de Equipamento Comunitário.

Art.3º - É, também o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento geral do Município, um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para fazer face aos encargos provenientes de aquisição do imóvel, utilizando, como recurso para cobertura do crédito, as disponibilidades existentes, dentre os recursos mencionados no art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o veículo VW-VOYAGE LS, ano e mod. 1986, e a aplicar o produto da alienação na quitação do débito contraído com a aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro (artigo 1º) desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 1993.


DR. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Dr. Antônio Ferreira Leão
Prefeito Municipal